



COMISSÃO
EUROPEIA

Estrasburgo, 24.10.2017
COM(2017) 650 final

ANNEX 5

ANEXO

da

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES

Programa de Trabalho da Comissão para 2018

Programa para uma Europa mais unida, mais forte e mais democrática

Anexo V: Lista das revogações previstas

N.º	Domínio	Título	Motivos da revogação
1.	Assuntos Marítimos e Pescas	Regulamento (CE) n.º 1300/2008 do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, que estabelece um plano plurianual relativo à unidade populacional de arenque presente a oeste da Escócia e às pescarias que exploram essa unidade populacional	Este plano sobre o arenque tornou-se obsoleto nos seus pontos de referência e deixou de ser aplicado. Por conseguinte, pode ser revogado.
2.	Fiscalidade e Alfândegas	Diretiva 79/802/CEE da Comissão, de 6 de setembro de 1979, relativa às mercadorias colocadas sob regime do aperfeiçoamento ativo e que beneficiariam, no caso de importação para introdução em livre prática, de um regime pautal favorável devido ao seu destino especial	A diretiva é supérflua uma vez que as mercadorias no regime sujeitas ao regime de destino especial estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regulamento n.º 2658/87, relativo à nomenclatura pautal e à pauta aduaneira comum (anexo I) e, além disso, tanto o regime de aperfeiçoamento ativo como o regime de destino especial são atualmente regulados pelo Código Aduaneiro da União (CAU).
3.	Justiça e Assuntos Internos	Ação Comum 98/699/JAI relativa ao branqueamento de capitais, identificação, deteção, congelamento, apreensão e perda de instrumentos e produtos do crime	Este instrumento foi substituído na íntegra pela Diretiva 2014/42/UE sobre o congelamento e a perda dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia, relativamente a todos os Estados-Membros que participam na diretiva (todos com exceção da Dinamarca e do Reino Unido). A maior parte das suas disposições foram já substituídos pela Decisão-Quadro 2001/500/JAI relativa ao branqueamento de capitais, à identificação, deteção, congelamento, apreensão e perda dos instrumentos e produtos do crime, que se aplica igualmente à Dinamarca e ao Reino Unido. As restantes disposições são recomendações gerais sem qualquer valor vinculativo, que atualmente se aplicam apenas à Dinamarca e ao Reino Unido.